



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de outubro de 2013.

Ano IV, Edição nº 752, Pág. 1

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e, **CONSIDERANDO** a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 5873/2013;

CONSIDERANDO o Parecer nº 402/2013 da DJUR, à fl. 09/10;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora Lídice Cordoville de Souza Mayo, deste Tribunal de Contas, no "CURSO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", nos dias 07 e 08/10/2013, a ser realizado nesta cidade de Manaus/AM, que se dará por meio da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, CNPJ 04.153.748/0001-85, situada a Rua Emilio Moreira, nº 1308, Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM. O valor total da inscrição é de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição da servidora Lídice Cordoville de Souza Mayo, no "CURSO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 04, do Processo Administrativo nº 5878/2013;

CONSIDERANDO o Parecer nº 400/2013 da DJUR, à fl. 10/11;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora Naide Irlane Lins Santos, deste Tribunal de Contas, no "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA", nos dias 01 e 04/10/2013, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, que se dará por meio da Empresa Vianna & Consultores Associados Ltda., inscrita no CNPJ: 58.170.994/0001-74, situada a Rua. Nossa Senhora da Candelária, nº 84, São Caetano do Sul/SP. O valor total da inscrição é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição da servidora Naide Irlane Lins Santos, no "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

PROCESSO: 4418/2013

ASSUNTO: Contratação da empresa PRÁTICA: ESTRATÉGIA E GESTÃO, CNPJ nº 09.404.346/0001-20, para ministrar treinamento personalizado a 07 (sete) servidores sobre "INTERPRETAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (NBR ISO 9001:2008)".

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, considerando a competência que





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de outubro de 2013.

Ano IV, Edição nº 752, Paq. 2

Ihe foi atribuída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, nos termos dos incisos IX e XIX da Resolução 04/2002 (RITCE);

CONSIDERANDO que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, na dicção do inciso VI, do artigo 13, da Lei 9666/93;

CONSIDERANDO as manifestações do Departamento Jurídico e da Secretaria de Controle Interno constantes no Processo Administrativo nº 4418/2013.

RESOLVE:

I – RECONHECER a situação de inexigibilidade de licitação espelhada nos autos, com fulcro no inciso II, do artigo. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei 8666/93, em favor da **PRÁTICA: ESTRATÉGIA E GESTÃO**, CNPJ nº 09.404.346/0001-20;

II- ADJUDICAR em favor da **PRÁTICA: ESTRATÉGIA E GESTÃO**, CNPJ, o valor total de **R\$ 1.771,00 (um mil setecentos e setenta e um reais)**, relativo aplicação do treinamento em referência;

III – DETERMINAR à DIORF a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, devendo o pagamento e a liquidação só ocorrer após o encerramento do treinamento, com o devido atestado por parte dos servidores supracitados;

IV – ENCAMINHAR o presente despacho, à consideração superior do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas, para, querendo, ratificar o presente despacho como ordena o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO RATIFICADOR

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação exarado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE-AM, para a contratação da **PRÁTICA: ESTRATÉGIA E GESTÃO**, CNPJ, e determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para que adquira a necessária eficácia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2013.

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 5877/2013;

CONSIDERANDO o Parecer nº 401/2013 da DJUR, à fl. 09/10;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora Zulenir Santos de Menezes, deste Tribunal de Contas, no "CURSO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", nos dias 07 e 08/10/2013, a ser realizado nesta cidade de Manaus/AM, que se dará por meio da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, CNPJ 04.153.748/0001-85, situada a Rua Emilio Moreira, nº 1308, Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM. O valor total da inscrição é de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição da servidora Zulenir Santos de Menezes, no "CURSO SOBRE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 5965/2013;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de outubro de 2013.

Ano IV, Edição nº 752, Pág. 3

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para as inscrições dos servidores deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas **SHEILA DE NÓBREGA SILVA, ÂNGELO EDUARDO NUNAN, FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS, FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA, SAULO COELHO LIMA, ARLESSON DE SOUZA DOS ANJOS e MARCOS ANDRÉ FERNANDES EVERTON**, nos cursos "TRILHA PRINCIPAL DO SBSEG 2013" e "MINICURSO DO SBSEG 2013", no período de 11 a 14/11/2013, nesta cidade, que se dará por meio da SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 29.532.264/0001-78, situada à Avenida Bento Gonçalves, 9.500 – Setor 4 – Prédio 43.412 – Sala 291, Bairro Agronomia – CEP 91.509-900 – Porto Alegre/RS. O valor total das inscrições é de R\$3.030,00 (três mil e trinta Reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização das inscrições dos servidores deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas **SHEILA DE NÓBREGA SILVA, ÂNGELO EDUARDO NUNAN, FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS, FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA, SAULO COELHO LIMA, ARLESSON DE SOUZA DOS ANJOS e MARCOS ANDRÉ FERNANDES EVERTON**, nos cursos "TRILHA PRINCIPAL DO SBSEG 2013" e "MINICURSO DO SBSEG 2013", **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

ERRATA QUE SE FAZ PARA CORRIGIR A DECISÃO Nº 205/2012 – PRIMEIRA CÂMARA

1- PROCESSO TCE - AM nº 6070/2010.

Apenso: Processo nº 1423/2007.

2- Assunto: Aposentadoria Voluntária.

3- Interessada: Sra. Marta de Souza Castro, aposentada no cargo de Professor, do quadro de pessoal da SEDUC.

4- Procedência: AMAZONPREV.

5- Ata: 4ª Sessão Ordinária Judicante – Primeira Câmara.

6- Data da Sessão: 12 de março de 2012.

7- Representante do Ministério Público de Contas junto a Primeira Câmara: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.

8- Relatora: Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

De ordem da Exma. Sra. Relatora (Despacho às fls. 105), que constatou equívoco na proposta de voto, base para se efetivar a Decisão, se faz a correção do citado documento, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: No sentido de reconhecer a **LEGALIDADE** do Ato de Aposentadoria da Sra. MARTA DE SOUZA CASTRO, no cargo de Professor C4, Código ED-LPL-IV, Referência C, Matrícula nº 024.926-2C, do Quadro Pessoal da SEDUC e determinar que no prazo de 60 dias ao AMAZONPREV faça a inclusão da Gratificação de Localidade aos proventos e da retificação da referência funcional da interessada, passando de classe "C" para classe "A", considerando o Decreto nº 25.646/2006 nos termos dos arts. 1º, V e 31, II, da Lei nº 2423/96 – TCE/AM c/c art. 5º, VI, "a", Resolução nº 09/2009 – TCE/AM, com consequente registro.

LEIA-SE: No sentido de reconhecer a **LEGALIDADE** do Ato de Aposentadoria da Sra. MARTA DE SOUZA CASTRO, no cargo de Professor C4, Código ED-LPL-IV, Referência C, Matrícula nº 024.926-2C, do Quadro Pessoal da SEDUC, com determinação para no prazo de 60 (sessenta) dias, o AMAZONPREV inclua nos proventos da aposentadoria a Gratificação de Localidade, retificando para tanto a guia financeira e o ato concessório de aposentadoria, nos termos dos arts., 1º, V e 31, II, da Lei nº 2423/96 – TCE/AM c/c art. 5º, VI, "a", Resolução nº 09/2009 – TCE/AM, com consequente registro.

Permanecem inalterados os demais termos da Decisão.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2013.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Chefe da DIRAC

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2013

A Pregoeira designada pela Portaria SG Nº 50/2013 do Tribunal de Contas do Estado, torna público para os interessados que realizará no dia **06/11/2013** às 9h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço por lote", objetivando a aquisição de material permanente para interligação da rede de dados do TCE/AM à rede metropolitana de Manaus e conectores de fibra óptica necessários ao projeto de ampliação da rede local deste Tribunal de Contas do Estado. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2013.

MÔNICA AZEVEDO BALLUT
Pregoeira da CPL/TCE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de outubro de 2013.

Ano IV, Edição nº 752, Paq. 4

PORTARIA Nº 88/2013-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 204 c/c o art. 211, da Resolução nº 04/2002;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2012-GPDRH, de 19/01/2012, publicada no D.O.E., de 23/01/2012;

CONSIDERANDO a Certidão expedida na 38ª Sessão Administrativa, do Egrégio Tribunal Pleno, datada de 19/09/2013, às fls. 17 do Processo nº 5551/2013 – que trata de solicitação de Inspeção Extraordinária pela Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **RAYGLON ALENCAR BERTOLDO**, matrícula nº 001.323-4B, **JONAS ROCHA DE ALMEIDA**, matrícula nº 001.935-6A e **MARCONDES GIL NOGUEIRA**, matrícula nº 001.948-8A, para, no período de 04 a 22/11/2013, realizarem Inspeção Extraordinária *in loco* a fim de proceder a análise dos Contratos da Secretaria de Estado de Infraestrutura que tratam como objeto principal o Programa Água para Manaus (PROAMA), objeto do Processo nº 5551/2013;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 95, §2º, I e II, 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos dispensem os servidores acima citados do registro de ponto;

V - ESTABELECEr aos servidores acima mencionados a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado (§ 3º do artigo 211, do Regimento Interno).

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2013.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário-Geral do Controle Externo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **TANARA LAUSCHNER**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 698/2013-DEATV e na Diligência nº 772/2013-MP/ESB, que trata da Prestação de Contas, referente à parcela única do Convênio nº 15/2012, nos autos do Processo TCE nº 7114/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2013.

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **DOUGLAS BARROSO RODRIGUES**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1136/2010-SECAD e no Parecer nº 1145/2011-MO/EFCLP, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio nº 10/2009, nos autos do Processo TCE nº 5741/2009, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2013.

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

ERRATA DO EDITAL

O Sr. **DAVID NUNES BEMERGUY**, ex-Prefeito Municipal do Município de Benjamin Constant, deve desconsiderar o Edital de Notificação publicado no DOE/TCE nos dias 14, 15 e 16 de novembro de 2013.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2013.

ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL

Diretor DICAD





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de outubro de 2013.

Ano IV, Edição nº 752, Pág. 5

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, Prefeito de Nhamundá (exercício de 2012)**, acerca da Decisão nº 025/2013-TCE, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº 10108/2012**, que trata de Inadimplência quanto ao envio das informações via GEFIS, referentes aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (1º e 2º bimestres) e de Gestão Fiscal (1º semestre), exercício de 2012, que **decidiu, por maioria, nos termos do art.1º, XXVI e art. 52, ambos da Lei nº2423/96, aplicar-lhe multa no valor de R\$3.288,09 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos), sendo R\$1.096,03 por Bimestre e semestre de competência, pelo atraso no envio dos Relatórios de Execução Orçamentária (1º e 2º Bimestre) e não envio do Relatório de gestão Fiscal (1º Semestre); ambos do exercício de 2012, nos termos do art. 308, II do Regimento interno, alterado pela resolução nº 25/2012-TCE, c/c art. 19da resolução nº 11/2009-TCE; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação, para o recolhimento da multa que lhe foi imposta, aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante este Tribunal**, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido, os valores da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos da Decisão nº025/2013-TCE, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTONIO GOMES FERREIRA, Prefeito de Fonte Boa, exercício de 2010**, acerca do Acórdão nº 335/2013, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº 5657/2012**, que trata de Recurso de Reconsideração, interposto por Vossa Senhoria, contra a Decisão nº 122/2011, referente aos atrasos nos envios dos relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária do exercício de 2010. Decidiu o Egrégio Tribunal Pleno: Preliminarmente, tomar conhecimento do presente Recurso, nos termos dos arts. 59, II e 62, *caput*, da Lei nº 2423/1996, c/c o art. 154, §§ 1º e 2º da Resolução nº 04/2002-TCE; e, no mérito: dar-lhe provimento parcial nos termos do art. 1º, XXI da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 122/2012-Tribunal Pleno (Processo 2449/2011), reformando o valor da multa aplicada no item 8.1 ficando o novo valor em R\$1.096,03 (um mil e noventa e seis reais e três centavos) pela intempestividade do encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, permanecendo os demais itens, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação, para o recolhimento da multa que lhe foi imposta aos cofres da Fazenda Pública, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido,

autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 63/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro-Substituto, Relator Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADA** a empresa **FORTHYROCHA.COM Construção Civil Ltda, CNPJ: 05.896.250/0001-75**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 140/2013 – CI/DICOP/PM Anamá**, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10196/2013 que trata da Prestação de Contas do Sr. Jecimar Pinheiro Matos – Prefeito Municipal de Anamá - AM, exercício 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 64/2013 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Júlio Assis Correa Pinheiro, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Plínio César Albuquerque Coelho, Ex-Secretário Executivo da SUSAM, Exercício 2010**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 180/2013 – DICOP, reunidos no Processo TCE nº 1595/2011, que trata da Prestação de Contas Anuais da SUSAM, exercício de 2010, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 17 de outubro de 2013.

Ano IV, Edição nº 752, Pág. 6

e/ou serviços de engenharia sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96, c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ROSÁRIO CONTE GALATE NETO, ex-Prefeito de Atalaia do Norte**, acerca do Acórdão nº210/2013, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar os Embargos de Declaração nos autos do **Processo nº 2659/2012**, decidiu: tomar conhecimento, reformando o Acórdão 1229/2012, no sentido de alterar no cabeçalho da capa dos autos o item "OBJETO", onde se lê "RECURSO DE REVISÃO", para: "RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO"; alterar o item 2 do cabeçalho do Acórdão nº1229/2012, ora embargado no qual se lê "RECURSO DE REVISÃO", para: "RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO". E, **manter o teor do Acórdão nº 1229/2012-TRIBUNAL PLENO, que julgou Irregular a Prestação de Contas da Prefeitura de Atalaia do Norte/AM, referente ao exercício de 2003, de Vossa Responsabilidade.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSEMIR DE MACEDO BEZERRA, ex-Presidente da Câmara de Santa Barcelos**, acerca do Acórdão nº 861/2012, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº 861/2012**, que trata da Prestação de Contas Anuais da Câmara de Barcelos, exercício de 2011, que decidiu, julgar Regular com Ressalvas as referidas contas; com recomendações à origem e aplicando-lhe multa no valor de R\$3.226.70 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos), nos termos do art. 308, I, "a" e "c" da Resolução nº04/02-TCE/AM; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente Edital, para o recolhimento da multa que lhe foi imposta, aos cofres da Fazenda Pública com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº861/2012**, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA.**

www.combatidengue.com.br

100% de eficácia

SUS+

Ministério da Saúde



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100